

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS.

A empresa tem o direito de deduzir as perdas que preenchem os requisitos legais, antes mesmo de tais créditos serem considerados como irrecuperáveis pela sua administração?

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA PARA PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE.

Pessoas portadoras de doenças graves podem estar isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

OBRIGAÇÃO DO SÓCIO DE REALIZAR O CAPITAL SUBSCRITO NA SOCIEDADE.

Saiba mais sobre a principal obrigação do sócio em uma sociedade.

USO PELO EMPREGADO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES.

É devida alguma compensação ao empregado pelo uso de uniforme com a marca de fornecedores?

MULTAS APLICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.

O que diz a CLT sobre as multas aplicáveis ao empregador?

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) a ser regulamentada.

05

MAIO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

ÍNDICE

Perdas no recebimento de créditos	02
Isonção do imposto sobre a renda da pessoa física para portadores de moléstia grave	02
Obrigaçõ do sócio de realizar o capital subscrito na sociedade	03
Uso pelo empregado de camisas com logomarcas de fornecedores	04
Multas aplicadas pela fiscalizaçõ do trabalho	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de maio/2018	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de maio/2018	07

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos, para fins de apuração do lucro real, é procedimento há muito regulamentado, que requer um controle minucioso da situação de cada crédito e com relação ao qual as empresas ainda encontram dificuldades.

O que muitas empresas desconhecem é a possibilidade de reconhecer a dedução das perdas no recebimento de créditos, ainda que não sejam definitivas. Ou seja, a empresa tem o direito de deduzir as perdas que preenchem os requisitos legais, antes mesmo de tais créditos serem considerados como irre recuperáveis pela sua administração.

As regras fiscais que tratam dessa dedução têm como característica principal a sua objetividade. A lei 9.430/96 prevê critérios claros e específicos para que as perdas no recebimento de créditos sejam dedutíveis, variando conforme o vencimento do crédito, a existência ou não de garantia, o valor e a existência de procedimentos administrativos (extrajudiciais) ou judiciais de cobrança.

São dedutíveis as perdas nas seguintes condições:

1. Créditos sem garantia

1.1 Vencidos até 06/04/2014

(i) se o crédito tiver valor até R\$ 5.000,00, por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

(ii) caso o valor do crédito esteja entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00, por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mas desde que seja mantida a cobrança

administrativa (extrajudicial) por 5 anos, sendo necessário, nesse caso, controle e arquivamento dos documentos que comprovem essa condição;

(iii) se o crédito tiver valor superior a R\$ 30.000,00, por operação, desde que os procedimentos judiciais para o seu recebimento tenham sido iniciados e sejam mantidos por 5 anos.

1.2 Vencidos a partir de 07/10/2014

Já para as perdas de créditos também sem garantia, mas vencidos a partir de 07/10/2014, serão dedutíveis aquelas:

(i) cujos créditos estejam vencidos há mais de 6 meses e tenham valor até R\$ 15.000,00, por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

(ii) cujos créditos estejam vencidos há mais de 1 ano, com valor entre R\$ 15.000,00 e R\$ 100.000,00, por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, desde que seja mantida a cobrança administrativa (extrajudicial) por 5 anos, sendo necessário, nesse caso, controle e arquivamento dos documentos que comprovem essa condição;

(iii) cujos créditos estejam vencidos há mais de 1 ano, com valor superior a R\$ 100.000,00, por operação, desde que procedimentos judiciais para o seu recebimento tenham sido iniciados e sejam mantidos por 5 anos.

2. Créditos com garantia

2.1 Vencidos até 06/10/2014

A perda decorrente do não recebimento de créditos que possuem garantia, vencidos até 06/10/2014, serão dedutíveis desde que estes estejam vencidos há mais de 2 anos e

os procedimentos judiciais para o seu recebimento tenham sido iniciados e mantidos por 5 anos, independentemente do valor do crédito.

2.2 Vencidos a partir de 07/10/2014

Por sua vez, a perda no recebimento de créditos que possuem garantia, e cujo vencimento se deu a partir de 07/10/2014, somente será dedutível:

(i) se o crédito tiver valor de até R\$50.000,00 e esteja vencido há mais de 2 anos, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

(ii) se o crédito tiver valor superior a R\$50.000,00, vencido há mais de 2 anos e cujo procedimento judicial para o seu recebimento (ou o arresto das garantias) tenha sido iniciado e seja mantido por 5 anos.

3. Outras situações

Pode haver, ainda, condições diferenciadas para dedutibilidade de perdas em outras situações, tais como a insolvência do devedor, devedor declarado falido ou em recuperação judicial e créditos com pessoas ligadas.

Reversão da dedutibilidade

Destaca-se as situações de reversão da dedutibilidade, nas quais haverá o estorno da perda registrada e o valor deverá ser adicionado ao lucro líquido do período correspondente. São elas:

(i) a desistência da cobrança judicial ou administrativa do crédito nas situações em que esta cobrança é exigida para fins de dedutibilidade; e

(ii) a recuperação dos créditos que tenham sido considerados como perda em período anterior ■

pelos portadores de moléstia profissional.

2- Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e que possuam alguma das seguintes doenças:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)

- b) Alienação Mental
- c) Cardiopatia Grave
- d) Cegueira (inclusive monocular)
- e) Contaminação por Radiação
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- g) Doença de Parkinson
- h) Esclerose Múltipla
- i) Espondilartrose Anquilosante
- j) Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- k) Hanseníase
- l) Nefropatia Grave
- m) Hepatopatia Grave
- n) Neoplasia Maligna
- o) Paralisia Irreversível e Incapacitante
- p) Tuberculose Ativa

A complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) e os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda por escritura pública, inclusive as prestações de alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstia grave são considerados rendimentos isentos.

Situações que não geram isenção - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se

aposentou;

II - Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;

III - Os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

Procedimentos para usufruir da isenção

Caso se enquadre na situação de isenção, o contribuinte deverá procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia.

Se possível, o serviço médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída. Caso contrário, será considerada a data da emissão do laudo como a data em que a doença foi contraída.

OBRIGAÇÃO DO SÓCIO DE REALIZAR O CAPITAL SUBSCRITO NA SOCIEDADE

A primordial das obrigações do sócio é a de realizar (pagar) a sua participação no capital social, no montante que tenha subscrito na constituição da sociedade ou em aumentos de capital, observadas as condições (forma e prazo) previstas no contrato social ou na alteração contratual.

Caso o sócio não cumpra essa obrigação, passa a ser considerado remisso, o que significa estar ele inadimplente para com a obrigação de pagar à sociedade a sua parte para a formação do capital social. Se a inadimplência perdurar por mais de trinta dias da notificação pela sociedade, o sócio ficará constituído em mora e responderá pelos danos que a sociedade sofrer em decorrência da mora. Nesta hipótese, de conformidade com os arts. 1.004, 1.031 e 1.058 do Código Civil Brasileiro de 2002:

1 - a sociedade poderá entrar com

ação judicial contra o sócio inadimplente, para compelir-lo a pagar

o valor das quotas subscritas ou a parcela que falta para a sua total integralização ou, quando for o caso, para haver a propriedade de bem que o sócio remisso prometeu incorporar ao capital social;

II - os demais sócios poderão:

a) por decisão da maioria, excluir o sócio remisso, mediante a liquidação das quotas por ele já realizadas e a redução proporcional do capital social, ou reduzir o número de quotas do sócio remisso ao montante já realizado, reduzindo proporcionalmente o capital social;

b) tomar para si as quotas do sócio inadimplente ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos dos juros de mora, de outras prestações ou danos assumidos pela

O serviço médico deverá indicar se a doença é passível de controle e, em caso afirmativo, o prazo de validade do laudo.

O laudo deve ser emitido, preferencialmente, pelo serviço médico oficial da fonte pagadora, pois, assim, o imposto já deixará de ser retido em fonte. Se não for possível, o contribuinte deverá entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício e verificar o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.

Caso o laudo pericial indique data retroativa em que a moléstia foi contraída e, após essa data, tenha havido retenção de imposto de renda na fonte e/ou pagamento de imposto de renda apurado na declaração de ajuste anual, podem ocorrer duas situações:

I - O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício corrente (ex.: estamos em abril do ano corrente e a fonte reconhece o direito a partir de janeiro do mesmo ano): o contribuinte poderá solicitar a restituição na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte, declarando os rendimentos como isentos a partir do mês de concessão do benefício ■

sociedade em virtude da inadimplência e das despesas realizadas com a cobrança do pagamento necessário à integralização do capital.

Do dever de lealdade

Os sócios têm o dever de lealdade para com a sociedade e os demais sócios, que é inerente à affectio societatis e se insere como condição básica para a realização do objeto social.

A esse respeito, importa observar que o CC/2002 dispõe:

I - em seu art. 1.010, § 3º, que responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove ças ao seu voto;

II - em seu art. 1.030, que o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ■

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA PARA PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE

As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações (Lei nº

7.713/88):

1- Recebam proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos

USO PELO EMPREGADO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES

Recentemente (abril/2018), a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de revista da rede de uma grande rede de supermercados para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais a uma operadora de caixa pelo uso obrigatório de camisa com logomarca de fornecedor. Para a Turma, a veiculação publicitária de logomarcas por meio de camisetas "não viola a imagem do emprego e, por consequência, a dignidade da pessoa humana".

A condenação havia sido imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE), que manteve a sentença em que foi fixada indenização no valor de R\$ 6 mil. Segundo o juízo de primeiro grau, os empregados não tinham a opção de usar o uniforme comum nas datas estipu-

ladas pela empresa, o que afastaria a hipótese de consentimento.

No exame do recurso ao TST, o relator, ministro Breno Meireiros, observou que, nas relações modernas, "novas ações se fazem necessárias para o desempenho da atividade lucrativa". Entre elas estão contratos de parceria nos quais empresas se unem a fim de diversificar suas marcas, "valendo-se de utilização de logomarcas ligadas ao próprio ramo da atividade empresarial". Nessa perspectiva, a seu ver, não há como se caracterizar a existência de dano moral pela utilização de vestimentas com logomarcas de empresas fornecedoras. "A utilização desses uniformes representa, na realidade, nítida vantagem para o empregado, na medida em que incrementa suas vendas e, em contrapartida, obtém vantagem salarial", afirmou.

O ministro assinalou que, na ausência de regulação específica sobre o tema, o TST, à luz do artigo 20 do Código

Civil, reconhecia em diversos casos o direito à indenização por dano moral pela utilização de uniformes com logomarcas de fornecedores se não houvesse autorização ou indenização compensatória. No entanto, lembrou que decisão recente da Quinta Turma (RR-362-89.2016.5.13.0022) firmou o entendimento de que a utilização de camisas contendo propaganda de marcas de fornecedores, por si só, não acarreta nenhum dano à imagem do empregado a justificar reparação a título de danos morais.

O ministro também destacou que, "considerando a necessidade de se adequar o Direito do Trabalho à nova realidade social e às suas recentes configurações empresariais", a Lei 13.467/17, em seu artigo 456-A, expressamente reconheceu a licitude na utilização de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

MULTAS APLICADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

De acordo com o art. 41 da CLT, em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, no livro ou ficha individual respectivo.

Para efetuar o registro de empregados, em observância às exigências legais relativas ao contrato de trabalho, as empresas poderão adotar sistema informatizado que garanta a segurança, inviolabilidade, manutenção e conservação das informações.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) trouxe nova redação ao art. 47 da CLT, estabelecendo um

valor maior na aplicação da multa para o empregador que mantiver empregado sem registro, sendo de:

- R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, para as empresas em geral;
- R\$ 800,00 por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Já em relação à falta de anotações como férias, acidentes de trabalho, jornada de trabalho, qualificação civil ou profissional, além dos de-

mais dados relativos à admissão do empregado no emprego e outras circunstâncias de proteção do trabalhador, a empresa estará sujeita a multa de R\$ 600,00 por empregado prejudicado, conforme dispõe o art. 47-A da CLT.

Vale lembrar, ainda, que aplicação da multa prevista pelo art. 47 da CLT (empregado sem registro) dispensa o critério da dupla visita prevista no art. 627 da CLT, ou seja, o fiscal do Ministério do Trabalho poderá aplicar a multa no ato da primeira fiscalização.

Fonte: <https://trabalhista.blog>, com adaptações.

PISOS SALARIAIS DE MAIO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 972,80 •GRUPO IIR\$ 983,00 •GRUPO IIIR\$ 1.003,50 	<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IVR\$ 1.026,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.067,00
<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87 	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panifeiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeiro.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 <p>À Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2017)	
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.056,00 •Vigia.....R\$ 1.091,20 •½ Oficial.....R\$ 1.216,60 •Oficial.....R\$ 1.617,00 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - MAIO DE 2018

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59



UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1.693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Maio de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (4ª feira)	GPS – Ref. 03/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
07 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2018
	Salários ref. 04/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 04/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Abril de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
08 (3ª feira)	Simples Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Abril de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 04/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Abril de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
09 (4ª feira)	ICMS Indústria ref. 04/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Abril de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 04/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Abril de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
10 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 04/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Abril de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem ref. 04/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Abril de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	ICMS Comércio Atacadista ref. 04/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Abril de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
14 (2ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Abril de 2017.
	ISSQN Nova Lima ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2018.
15 (3ª feira)	INSS ref. 04/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Abril de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 04/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Abril de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Abril de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Abril de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Abril de 2018.

Até o dia	Obrigaç�o	Hist�rico
15 (3ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou respons�veis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no m�s de Abril de 2018.
	ISSQN Betim ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou respons�veis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no m�s de Abril de 2018.
18 (6ª.feira)	IRRF ref. 04/2018	Rendimentos do Trabalho (Sal�rios, Pr�-Labore, Servi�os de Aut�nomos, Alugu�is, Servi�os Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 01/04/2018 a 30/04/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Reten�o das contribui�es - ref. Per�odo 01 a 30/04/2018	Reten�es federais - at� o �ltimo dia �til do segundo dec�ndio do m�s subsequente �quele m�s em que tiver ocorrido o pagamento � pessoa jur�dica fornecedora dos bens ou prestadora do servi�o de Abril de 2018.
	INSS/GPS ref. 04/2018	Recolhimento das contribui�es previdenci�rias relativas � compet�ncia de Abril de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cess�o de m�o-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado servi�o.
	ISSQN Sabar� 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou respons�veis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no m�s de Abril de 2018.
21 (2ª.feira)	DARF 2991	�ltimo dia para o recolhimento, da contribui�o previdenci�ria sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei n� 12.546/2011 (desonera�o da folha de pagamento). Prazo: At� o dia 20 do m�s subsequente ao da compet�ncia.
	SIMEI - ref. 04/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. �ltimo dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao m�s de Abril de 2018.
25 (6ª feira)	Simple Nacional ME e EPP - ref. 04/2018	At� o dia 20 do m�s subsequente �quele em que houver sido auferida a receita bruta.
	COFINS ref. 04/2018	Pagamento mensal da Contribui�o para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no m�s de Abril de 2018.
	IPI ref. 04/2018	Pagamento do IPI apurado no m�s de Abril de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 04/2018	Pagamento mensal da Contribui�o ao Programa de Integra�o Social, cujos fatos geradores ocorreram no m�s de Abril de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribui�o ao Programa de Integra�o Social, sobre a folha de pagamento de Abril de 2018
30 (4ª feira)	SPED. Fiscal ref. 04/2018	SPED - Sistema P�blico de Escritura�o Digital - �ltimo dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informa�es relativas a um m�s civil ou fra�o, ainda que as apura�es dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em per�odos inferiores a um m�s, referente ao m�s de Abril de 2018.
	IRPJ e CSLL ref. 04/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jur�dicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carn� Le�o ref. 04/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas f�sicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas f�sicas ou de fontes do exterior, no m�s Abril de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 04/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou respons�veis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no m�s de Abril de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 04/2018	�ltimo dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. n�. 123/2006 nos termos da IN SRF n�. 750/2007.
	Op�es da Lei n� 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - d�bitos at� 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenci�rio	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei n�. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n�. 06/2009 - �ltimo dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jur�dicas e F�sicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei n�. 11.941/2009, do pagamento � vista ou da parcela de acordo com os c�digos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC n�. 65, de 27.07.2009 (At� o �ltimo dia �til do m�s).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recupera�o Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. �ltimo dia para recolhimento, pelas pessoas jur�dicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado � receita bruta e parcelamento alternativo.
PERT - Programa Especial de Regulariza�o Tributaria	�ltimo dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jur�dicas e F�sicas optantes pelo Programa Especial de Regulariza�o Tribut�ria – PERT, instituído pela Medida Provis�ria n� 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB n� 1.711/2017, no �mbito da RFB, em at� 120 parcelas. Prazo: At� o �ltimo dia �til do m�s. Base Legal: Arts. 4� e 5� da IN RFB n� 1.711/2017, alterada pela IN RFB n� 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. C�digos de Recolhimento: -PERT- D�bitos Previdenci�rios - Pessoa Jur�dica (GPS) - 4141 -PERT - D�bitos Previdenci�rios - Pessoa F�sica (GPS) - 4142 -PERT - Demais D�bitos – 5190. �ltimo dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jur�dicas e F�sicas optantes pelo Programa Especial de Regulariza�o Tribut�ria – PERT, instituído pela Medida Provis�ria n� 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN n� 690/2017, no �mbito da PGFN, em at� 120 parcelas. Prazo: At� o �ltimo dia �til do m�s. Base Legal: Arts. 3� e 4� da Portaria PGFN n� 690/2017. C�digo de Recolhimento: O Darf ser� emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, atrav�s de acesso ao e-CAC PGFN.	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL